



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## DECRETO N.º 8.663 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e da outras providências”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos, em seus artigos 100, inciso I, alínea f e artigo 110, §3º:

### D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a outorga de permissão de uso à CASA ACOLHEDORA PENIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.177.742/0001-34, com sede na cidade de Agudos – SP, na Avenida José Luiz Filho, nº 626, bairro Jardim Europa, a título precário e gratuito, uma área de aproximadamente 24.390,00m<sup>2</sup>, localizada na passagem ao final da Rua José Luiz Filho, nº 626 - denominada ITETRESP - Bloco A, Bloco B, Bloco C, Horta e área demarcada - visando a desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

§1º A permissão de uso que se trata o *caput* deste artigo será pelo período de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

§2º O espaço dentro da área total, a ser utilizado efetivamente pela Associação, será delimitado pela Secretaria Municipal de Obras evitando conflitos com os serviços e projetos lá existentes, sendo o croqui parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º.** Do termo de permissão de uso a ser formalizado, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I – Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

II – A Associação utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento de suas atividades de prestar assistências as pessoas e famílias em situação de risco social e pessoal e na prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas, sem qualquer fim lucrativo, vedada a destinação para outras finalidades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - não transferir, emprestar, ceder, alienar, sublocar ou permitir que terceiros utilizem, no todo ou em parte, o bem público objeto desse decreto;

IV - Não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

V – Dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer fato envolvendo o bem público que se verifique;

VI – zelar pela manutenção e conservação do bem, comprometendo-se, findo o contrato, a entregá-los nas mesmas condições de uso;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assumindo todas as responsabilidades de que trata a legislação trabalhista e previdenciária;

**Artigo 3º.** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

**Artigo 4º.** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos pelos serviços a cargo da permissionária.

Parágrafo único: A Associação ficará obrigada a obedecer a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município.

**Artigo 5º.** Este artigo entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12X de dezembro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F6E-2B9D-ECE3-1F32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 13/12/2024 09:18:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2F6E-2B9D-ECE3-1F32>

Publicado em: **13 de dezembro de 2024**

Página **06 a 08** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1609